

ILMA SRA. PREGOEIRA VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS/PR

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

NOVA ESTRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.556.415/0001-08, com sede na Estrada Municipal Jardinópolis, Sales Oliveira, s/n, km 9, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, CEP 14680-000, por intermédio de seus representantes legais ao final subscritos (conf. atos constitutivos anexados), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos itens 14.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2022 e no art. 4º, inc. XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão de inabilitação da ora RECORRENTE no certame licitatório em referência, com base nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de processo licitatório na modalidade “pregão eletrônico do tipo menor preço”, promovido pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde do Paraná – FEAS - PR, com a finalidade de contratação de empresa especializada na gestão e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, conforme o seguinte objeto:

“Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama n.º 358/2005”

Após a Sessão Pública realizada no dia 04/08/2022 para abertura das propostas, em ato sequencial, deliberou-se pela inabilitação da ora RECORRENTE, sagrando-se a como vencedora a segunda colocada do certame SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS PR LTDA.

Apesar da extensa e completa documentação apresentada, a ora RECORRENTE foi considerada inabilitada no certame sob a justificativa de *“descumprimento ao subitem 2 do item 12.7 do edital de embasamento, pois não forneceu a licença sanitária ou documento equivalente; e não atendimento ao subitem 5 do item 12.7 (declaração informando da necessidade e da discriminação da(s) etapa(s) de subcontratação)”*.

No entanto, a r. decisão de inabilitação não merece prosperar, pelas razões de fato e de direito expostas adiante.

II. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 14.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, uma vez admitida a intenção de recurso, a RECORRENTE terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico.

Nesse sentido, tendo em vista a submissão tempestiva de intenção de recurso pela RECORRENTE em 26/08/2022, o termo inicial da contagem do prazo para a apresentação das

razões recursais se deu em 29/08/2022 (segunda-feira), encerrando-se, portanto, em 31/08/2022 (quarta-feira).

Sendo assim, o presente recurso é tempestivo, pelo que se pugna pelo seu conhecimento, impugnando-se quaisquer alegações em contrário.

III. MÉRITO

a) **ATENDIMENTO AO ITEM 12.7, SUBITEM ITEM '2'- ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE E DEVIDAMENTE APRESENTADO REFERENTE AO PRINCIPAL LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESTINAÇÃO FINAL)**

A ora RECORRENTE foi inabilitada sob a justificativa de descumprimento do item 12.7, subitem '2' do instrumento convocatório, o qual exige a apresentação de Licença Sanitária:

2) LICENÇA SANITÁRIA ou documento equivalente, da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, compatível com o ramo de atividade objeto desta licitação, e expedido pelo órgão sanitário competente;

Todavia, verifica-se que a referida exigência foi atendida pela licitante, mediante apresentação do Alvará Sanitário nº 2605/2020, vigente até 30/09/2023, em nome da empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A** (referente à filial - CNPJ nº 03.147.393/0015-54), o qual prevê atividade principal de tratamento e disposição de resíduos não perigosos e atividade secundária de tratamento e disposição de resíduos perigosos.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALVARÁ SANITÁRIO

EXERCÍCIO: 2020.

NOME/NOME EMPRESARIAL

Nº: 2605

ESTRE AMBIENTAL S/A

ENDEREÇO

NOSSA SENHORA APARECIDA, 3858

BAIRRO: SANTA TEREZINHA

CEP: 83829-308 UF: PR

ATIVIDADE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

12464-TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, 11882-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 12627-COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA, 12605-GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Cabe reforçar que a empresa ESTRE AMBIENTAL S.A e a licitante, ora Recorrente, NOVA ESTRE LTDA., pertencem ao mesmo grupo empresarial, sendo que a “holding” ESTRE AMBIENTAL S.A integra, de forma majoritária, o quadro societário da licitante NOVA ESTRE LTDA., conforme atos societários apresentados no presente certame para habilitação jurídica (17ª alteração e consolidação de contrato social).

“CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$3.902.929,00 (três milhões, novecentos e dois mil, novecentos e vinte e nove reais), representados por 3.902.929 (três milhões, novecentas e duas mil, novecentas e vinte e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Nº de Quotas	Valor em R\$
Estre Ambiental S.A. – Em Recuperação Judicial	3.887.651	3.887.651,00
Geo Vision Soluções Ambientais e Energia S.A. – Em Recuperação Judicial	15.278	15.278,00
Total	3.902.929	3.902.929,00

23

As empresas citadas, portanto, integram o **GRUPO ESTRE**, uma das maiores empresas de serviços ambientais do Brasil¹.

Feitos tais esclarecimentos, tem-se que o alvará sanitário foi devidamente apresentado em nome de empresa integrante do mesmo grupo empresarial da licitante, qual seja, ESTRE AMBIENTAL S/A. Ainda, verifica-se que o Alvará Sanitário nº 2605/2020 se refere ao local de destinação final de resíduos (empreendimento CGR Iguaçu - Fazenda Rio Grande – PR), portanto, trata-se do efetivo local de prestação dos serviços constantes no objeto deste certame.

Dito isso, uma vez apresentado alvará sanitário referente a empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial, relacionado diretamente ao local onde se dará a efetiva prestação dos serviços, tem-se que como atendido o item 12.7, subitem '2' do instrumento convocatório.

Neste sentido, admite a jurisprudência quanto à juntada de documentos relativos ao mesmo grupo empresarial:

MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO PRIVADO, INCLUINDO O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE POR NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL QUANTO À COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE JURÍDICA. LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA EM NOME DE OUTRA EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA IMPETRANTE. VALIDADE. IMPETRANTE QUE DEMONSTROU O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE A LICENÇA DE OPERAÇÃO FORA EMITIDA EM NOME DA CONTROLADORA DO GRUPO ECONÔMICO AO QUAL PERTENCE. EDITAL QUE NÃO EXIGE EXPRESSAMENTE QUE A LICENÇA DE OPERAÇÃO ESTEJA EM NOME DA LICITANTE. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO E DOS ATOS POSTERIORES DO CERTAME. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO NÃO PROVIDOS. (TJ-SP - APL: 10174863220208260114 SP 1017486-32.2020.8.26.0114, RELATOR: ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, DATA DE JULGAMENTO:

¹ <http://www.estre.com.br/sobre-a-estre/quem-somos>

03/05/2021, 10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/05/2021)

Por todo o exposto, tendo em vista que não resta configurada a inobservância ao item 12.7, subitem '2' do instrumento convocatório, o presente recurso deve ser acolhido, considerando a licitante NOVA ESTRE LTDA. devidamente habilitada.

B) DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 12.7, SUBITEM '5' DO EDITAL – SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL - MERO FORMALISMO – POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO (ITEM 13.9 DO EDITAL)

Em paralelo ao item anterior, a RECORRENTE teria sido inabilitada pelo descumprimento do item 12.7, subitem '5':

5) Caso a empresa licitante necessite subcontratar alguma etapa do objeto desta licitação, deverá apresentar declaração, assinada pelo responsável legal da empresa licitante, informando dessa necessidade, bem como, discriminar a etapa a ser subcontratada.

5.1 Nessa declaração deverá constar que a empresa licitante está ciente de que a empresa a ser subcontratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente bem como, possuir a mesma qualificação técnica exigida para empresa licitante na execução dos serviços, objeto desta licitação.

Com efeito, o objeto do presente certame, qual seja, prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação de Resíduos de Saúde – RSS pertencentes aos Grupos A, B e E, corresponde ao exato objetivo social da ora RECORRENTE, justificando sua participação no presente certame. Destaca-se os termos da Cláusula Quarta do Contrato Social da licitante:

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades, consubstanciadas nas seguintes ações: elaboração e execução de projetos, licenciamento ambiental, coleta, transbordo, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, por processos de micro-ondas, autoclavagem, incineração ou pirólise; coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos industriais perigosos, inclusive classe I – NBR/10.004.

P2

Porém, em razão da estrutura operacional da licitante, se faz necessária a subcontratação de pequena parcela do presente objeto, qual seja, o tratamento e destinação de resíduos do Grupo 'B'. Sendo assim, a licitante apresentou as licenças e documentos das empresas do mesmo setor AMBSERV, HERA SUL e SERQUIP, as quais poderão figurar como subcontratadas da mencionada parcela.

Ou seja, em que pese não apresentada a declaração expressa prevista no item 12.7, subitem '5' do Edital, a requerida comprovou o atendimento das exigências de habilitação das possíveis subcontratadas. E, para além disso, comprovou-se que o serviço em questão é plenamente compatível com o próprio objetivo empresarial, além da demonstração da *expertise* empresarial no ramo, perceptível através dos atestados apresentados para fins de qualificação técnica.

Ademais, não há qualquer prejuízo quanto a não apresentação da declaração prevista no item 12.7, subitem '5' do Edital, visto que o próprio instrumento convocatório prevê, tanto em seu Termo de referência e quanto na própria minuta contratual, a obrigação de anuência da FEAS para a subcontratação, mediante comprovação da qualificação técnica e apresentação do contrato firmado entre as partes:

VIII. A empresa CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços relativos ao objeto dessa licitação com o expresse consentimento da Feas, dado por escrito.

- a. A empresa a ser subcontratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente bem como, possuir a mesma qualificação técnica exigida para empresa licitante na execução dos serviços, objeto desse edital.
- b. A anuência da CONTRATANTE está condicionada ao cumprimento do item 2.11.1;

IX. A empresa CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato assinado entre ela e a subcontratada.

Ou seja, a ausência da mencionada declaração será facilmente suprida pela própria anuência posterior que deverá ser requisitada à contratante FEAS.

Nesse sentido, haja vista que a finalidade do procedimento licitatório é, sobretudo, selecionar a melhor proposta dentre aquelas apresentadas em condições de igualdade, a

jurisprudência dos Tribunais de Contas também tem se posicionado do sentido de flexibilizar exigências excessivamente rigorosas e prejudiciais ao interesse público. Veja-se:

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. MERA FORMALIDADE. FORMALISMO MODERADO E RAZOABILIDADE. PROPOSTAS VENCEDORAS MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A ausência de apresentação de documento que configura mera exigência formal não pode ser capaz de desclassificar os licitantes com proposta mais vantajosa. 2. Verificada observância dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Segunda Câmara 35ª Sessão Ordinária – 06/12/2018
(TCE-MG - DEN: 1053919, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 06/12/2018, Data de Publicação: 07/02/2019)

Por fim, na mesma linha, não é demais frisar que a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93) privilegia, no âmbito do procedimento licitatório, “a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”².

Assim, por todo exposto e uma vez verificada a *expertise* da empresa RECORRENTE, bem como em prol da obtenção da proposta mais vantajosa, pugna-se pelo **providimento** do presente recurso para o fim de declarar a habilitação da licitante NOVA ESTRE LTDA. Subsidiariamente, caso entenda-se pertinente, com fulcro no item 13.9³ do instrumento convocatório, requer seja concedido prazo para a apresentação de eventuais documentos complementares que se façam necessários.

C) REQUERIMENTO

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

³ 13.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação

205

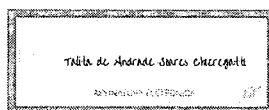
Diante de todo exposto, requer-se, respeitosamente, a Ilma. Sr. Pregoeira da Fundação Estatal de Atenção à Saúde do Paraná – FEAS/PR, que sejam recebidas as presentes razões recursais, dada sua tempestividade, requerendo-se, no mérito, o seu provimento para o fim de declarar a habilitação da ora RECORRIDA.

Nestes termos, respeitosamente,
Pede deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

NOVA ESTRE LTDA

Representante Legal



NOVA ESTRE 30 08 2022 Recurso Administrativo FEAS - v2 pdf
Código do documento 7f8a1c0e-52e9-4a87-9bf4-f905441cc496



Assinaturas



Talita de Andrade Soares Chieriegatti
talita.soares@estre.com.br
Assinou

Talita de Andrade Soares Chieriegatti

Eventos do documento

31 Aug 2022, 17:04:28

Documento 7f8a1c0e-52e9-4a87-9bf4-f905441cc496 **criado** por TALITA DE ANDRADE SOARES CHIEREGATTI (60b851b1-8bff-443e-90c9-45d4b004293f). Email: talita.soares@estre.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-31T17:04:28-03:00

31 Aug 2022, 17:05:14

Assinaturas **iniciadas** por TALITA DE ANDRADE SOARES CHIEREGATTI (60b851b1-8bff-443e-90c9-45d4b004293f). Email: talita.soares@estre.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-31T17:05:14-03:00

31 Aug 2022, 17:05:27

TALITA DE ANDRADE SOARES CHIEREGATTI **Assinou** (60b851b1-8bff-443e-90c9-45d4b004293f) - Email: talita.soares@estre.com.br - IP: 177.196.103.62 (177-196-103-62.user.vivozap.com.br porta: 62808) - Geolocalização: -25.4541824 -49.2535808 - Documento de identificação informado: 334.565.258-77 - DATE_ATOM: 2022-08-31T17:05:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 75e86af56d44daf957417e0002a208fe1945ed008deffd0880d8b9343b2900d3
(SHA512): c3c4a16f56210f0a82ad9698cbfb4e159eb5170fa62cb16fba8e5c0762b92862d3863dcacdeec007be18a0ab8c8b07984d30c77b2cf582e0aac8963ab4349179

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Zimbra

vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Documentação complementar - PE 112/2022 - FEAS**De :** Veridiane <vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 06 de set de 2022 11:02

Assunto : Re: Documentação complementar - PE 112/2022 - FEAS

5 anexos

Para : Eng Seguranca
<engseguranca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Cc :** adrianolima <adrianolima@feaes.curitiba.pr.gov.br>,
Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Monik Ingrid
dos Santos Suszek Silverio
<msuszek@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia, agradeço o rápido retorno.

De fato cabe ao setor técnico somente a análise do mérito, tendo em vista ser este o objeto do recurso!

Os demais quesitos, tais como tempestividade, legitimidade e/ou quaisquer outros procedimentos acerca do pregão cabem ao pregoeiro.

Atenciosamente,



Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação
41 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De : "Eng Seguranca" <engseguranca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para :** "Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior" <vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Cc :** "adrianolima" <adrianolima@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Monik Ingrid dos Santos Suszek Silverio" <msuszek@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 6 de setembro de 2022 10:55:24**Assunto:** Re: Documentação complementar - PE 112/2022 - FEAS

Bom dia prezados,

Primeiro, acredito ser prudente a elaboração de um parecer jurídico que possa orientar sobre a forma de resposta e quem cabe a decisão.

Em todo caso, não julguei a tempestividade ou qualquer outro quesito como legitimidade, motivação, etc. apenas as informações do campo **III. Mérito.**

O recurso enviado ratifica o envio de licença sanitária de empresa diversa da empresa licitante, dessa forma, mesmo entendendo que a NOVA ESTRE LTDA é uma empresa subsidiária da empresa ESTRE AMBIENTAL S.A, a inconsistência do subitem 2 do item

12.7 do edital de embasamento ainda permanece, pois a **licença sanitária deve ser da empresa licitante**.

Além do mais, tal cenário é diferente da jurisprudência apresentada pela recorrente, pois naquela ocasião o item se tratava de licença ambiental de operação e não alvará sanitário. Ademais, na jurisprudência não havia a solicitação expressa no edital, diferente do Pregão eletrônico 112/2022.

Já sobre realizar o envio das licenças de empresas as quais pretende-se subcontrar, sem a **declaração assinada pelo responsável legal da empresa licitante**, não satisfaz a exigência expressa do subitem 5 do item 12.7 do edital de embasamento.

Em relação a jurisprudência, acredito que não nos cabe caracterizar a declaração exigida pelo edital como mera formalidade, que poderia ferir o princípio da razoabilidade.

Ante ao exposto, entendo que o recurso é improcedente.

Atenciosamente,



Gabriel Teruo Yoshida Silva
Engenheiro de Segurança do Trabalho
SESMT - Segurança do Trabalho
(41) 3316-5941 | engseguranca@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior" <vmajor@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "engseguranca engseguranca" <engseguranca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Adrian Oliveira de Lima" <adrianolima@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 6 de setembro de 2022 8:35:44

Assunto: Re: Documentação complementar - PE 112/2022 - FEAS

Bom dia Gabriel e Adrian,

Encaminho o recurso da Estre acerca da desclassificação no pregão de coleta de resíduos!

O prazo para resposta é até 15/09! Qualquer dúvida estou à disposição!

Atenciosamente,



Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação
41 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Eng Seguranca" <engseguranca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior" <vmajor@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "adrianolima" <adrianolima@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 19 de agosto de 2022 15:40:25

Assunto: Re: Documentação complementar - PE 112/2022 - FEAS

Boa tarde Veridiane,

Considerando o texto do memorando nº 017/2022 - SESMT, e os novos documentos enviados pela NOVA ESTRE, me posiciono da seguinte forma:

207

- **O descumprimento ao subitem 2 do item 12.7 ainda permanece.** A NOVA ESTRE ainda não forneceu a **licença sanitária ou documento equivalente, da empresa licitante.** Conforme RDC 153/2017 da ANVISA, a licença sanitária é um documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária. Assim, informo que nenhum dos documentos enviados satisfaz tal condição.
 - O Alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela prefeitura municipal de Jardinópolis tem o principal intuito de atestar a exploração de uma atividade econômica específica dentro do zoneamento urbano do município, permitindo sua regularização perante à fazenda.
 - Já a licença de operação emitida pela CETESB se restringe aos aspectos ambientais e não perante a vigilância sanitária.
- **A Licença de Operação nº 4007536** enviada pela NOVA ESTRE satisfaz o **subitem 3 do item 12.7**, o documento atesta que a NOVA ESTRE pode tratar resíduos do serviço de saúde sem incineração, como nos casos do resíduo do tipo A1.
- O ofício 10/2022 enviado pela NOVA ESTRE, esclarece a condição da ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ 03.147.393/0015-54. Contudo a declaração assinada pelo responsável legal da empresa licitante, informando da necessidade, e da discriminação da(s) etapa(s) de subcontratação não foi fornecida, logo **o não atendimento ao subitem 5 do item 12.7 ainda permanece**

Atenciosamente,



Gabriel Teruo Yoshida Silva
Engenheiro de Segurança do Trabalho
SESMT - Segurança do Trabalho
(41) 3316-5941 | engseguranca@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior" <vmajor@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "engseguranca engseguranca" <engseguranca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Adrian Oliveira de Lima" <adrianolima@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 19 de agosto de 2022 13:20:52

Assunto: Fwd: Documentação complementar - PE 112/2022 - FEAS

Boa tarde prezados,

Segue documentação enviada pela Nova Estre após diligência.

Atenciosamente,



Veridiane de P. Macedo Sotto Maior
Comissão Permanente de Licitação
(41) 3316.5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Talita Soares" <talita.soares@estre.com.br>

Para: "Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior" <vmajor@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "larissa mantovani" <larissa.mantovani@estre.com.br>, "sara jesus" <sara.jesus@estre.com.br>, "rubenita ferreira" <Rubenita.Ferreira@cavo.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 19 de agosto de 2022 12:34:52

Assunto: Re: Documentação complementar - PE 112/2022 - FEAS

Cara Veridiane,
Boa Tarde!

Segue em anexo ofício e documentos solicitados no portal compras.gov.br

Seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

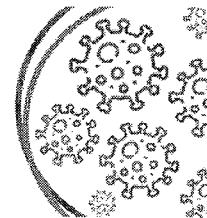
Atenciosamente,



Talita Soares
Gestão de Contratos e
Licitações
www.estre.com.br

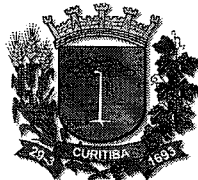
**SUA EMPRESA PROTEGIDA
CONTRA O CORONAVÍRUS**
Oferecemos a mais completa linha
de serviços para proteger sua
empresa, colaboradores e clientes.

[Clique aqui e saiba mais!](#)



Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Proprietária
Comissão Permanente de Licitação
41 3306-9267 | feas.curitiba.pr.gov.br

Capturar.PNG
30 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando 232/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 09 de setembro de 2022.

À Direção-Geral.

Ref.: Análise ao Recurso Administrativo – PE 112/2022;

Trata-se de análise de recurso administrativo apresentado contra o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é, em resumo, *“Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama n.º 358/2005”*.

Breve relato

Sem delongas, informo que a empresa **NOVA ESTRE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** recorreu do resultado do certame, alegando que os documentos apresentados por eles atendem aos requisitos previstos no Edital do certame.

Em suma,

Após conferência das propostas e documentos de habilitação, a comissão classificou e habilitou a proposta da empresa segundo colocada (**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA**), abrindo-se, então, prazo para interposição de recurso.

Constatou-se, na fase de habilitação, inconsistência do documento solicitado no subitem 2 do item 12.7 do edital de embasamento da empresa primeira colocada (**NOVA ESTRE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**), pois a licença sanitária apresentada deveria ser do CNPJ da empresa licitante, o que não ocorreu. Ademais, quanto ao subitem 5 do item 12.7, sem a declaração assinada pelo responsável legal da empresa licitante, não fica satisfeita a exigência expressa do edital de embasamento, qual seja, declaração assinada pelo responsável legal da empresa licitante, informando da necessidade, e da discriminação da(s) etapa(s) de subcontratação.

Não houve apresentação de contrarrazões.

Manifestação da equipe técnica da Feas

O recurso enviado ratifica o envio de licença sanitária de empresa diversa da empresa licitante, dessa forma, mesmo entendendo que a NOVA ESTRE LTDA é uma empresa subsidiária da empresa ESTRE AMBIENTAL S.A, a inconsistência do subitem 2 do item 12.7 do edital de embasamento ainda permanece, pois a licença sanitária deve ser da empresa licitante.

Além do mais, tal cenário é diferente da jurisprudência apresentada pela recorrente, pois naquela ocasião o item se tratava de licença ambiental de operação e não alvará sanitário. Ademais, na jurisprudência não havia a solicitação expressa no edital, diferente do Pregão eletrônico 112/2022.

Já sobre realizar o envio das licenças de empresas as quais pretende-se subcontratar, sem a declaração assinada pelo responsável legal da empresa licitante, não satisfaz a exigência expressa do subitem 5 do item 12.7 do edital de embasamento.

Em relação a jurisprudência, acredito que não nos cabe caracterizar a declaração exigida pelo edital como mera formalidade, que poderia ferir o princípio da razoabilidade.

Ante ao exposto, entendo que o recurso é improcedente.

Opinativo

A Lei 8.666/93 é clara ao afirmar que a licitação se destina a garantir a proposta mais vantajosa à Administração (art. 3º), unindo o elemento menor preço e especificação técnica adequada. Ou seja, a proposta mais vantajosa não é outra senão aquela que coaduna o melhor preço com a qualidade requerida; e esta qualidade se traduz nas especificações técnicas constantes no edital, objetivamente observáveis. A destinação das licitações públicas visa a garantia da observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Importante ressaltar, destarte, que esta administração muito bem se preocupou em evitar que por uma falha na apresentação da documentação por parte da recorrente, ocorresse a sua desclassificação, então solicitamos através de diligência que a mesma

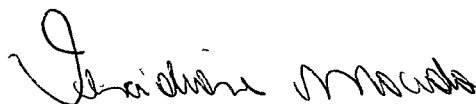
apresentasse em 48 horas os documentos dos subitens 2, 3, 4 e 5 do item 12.7 do edital de embasamento, sendo somente apresentada pela recorrente justificativa satisfazendo a exigência do edital nas questões dos subitens 3 e 4. Os outros documentos não foram apresentados, sendo assim a licitante desclassificada no julgamento.

Por todo o exposto no recurso apresentado pela empresa NOVA ESTRE LTDA.

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a pregoeira decide por não acatar as razões apresentadas, opina em concordância com o setor técnico e mantém o resultado publicado em 25/08/2022, desclassificando a empresa NOVA ESTRE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por não ter apresentado licença sanitária da empresa licitante tampouco declaração assinada pelo responsável legal da empresa licitante, informando da necessidade e discriminação da(s) etapa(s) de subcontratação.

Conclusão

Reiteramos a opinião pela rejeição integral das razões apresentadas no recurso, mantendo-se o resultado outrora proferido.



Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior

Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

DESPACHO

À CPL

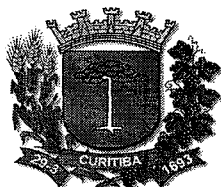
A/C Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior

Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 112/2022

- Decido por **rejeitar o recurso administrativo**, conforme opinado no e-mail de 06/09/2022 do SESMT (Segurança do Trabalho) e memorando 232/2022 – CPL/Feas, os quais tomo como razão de decidir;
- Dê-se ciência aos interessados;
- Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 09 de setembro de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



211
②

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Relatório de Adjudicação e Homologação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a homologação pela Direção-Geral da Feas.

Pregão Eletrônico nº 112/2022.

Objeto: Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama n.º 358/2005.

Introdução: o compras.gov.br.

Trata-se de pregão realizado pela Feas na plataforma de compras públicas disponibilizada pelo Governo Federal (www.compras.gov.br). Essa plataforma é a mais utilizada no território nacional para compras públicas: consiste na mais avançada plataforma do ponto de vista do acompanhamento das inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais; bem como, é a plataforma que o próprio Tribunal de Contas do Paraná utiliza em seus pregões e **recomenda** seu uso a seus jurisdicionados¹. Ademais, a plataforma é totalmente gratuita para a Feas e para os licitantes. Todos estes tópicos foram levados em conta quando da escolha da plataforma de compras em questão para a realização das licitações da Feas: gratuidade, número de licitantes cadastrados – o que gera economicidade, recomendação do TCE/PR para seu uso, bem como avançado acompanhamento das inovações legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

¹ https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjTspFB6_j3AhXNupUCHSo-BA20QFnoECAMQAO&url=https%3A%2F%2Fwww1.tce.pr.gov.br%2Fnoticias%2Ftce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-de-presencial%2F7688%2FN&usg=AOvVaw0xbzkeCEG5Qfz-Ne6Rl48Ki

Não obstante, o decreto municipal que regulamenta o pregão eletrônico em Curitiba é do ano de 2003 e certamente – dado justamente esse lapso entre avanço tecnológico *versus* legislação com quase vinte anos – geraria alguns tensionamentos².

Não obstante, como demonstraremos abaixo, todos os requisitos constantes nesse decreto municipal 1.235/2003 foram respeitados. Ainda assim, cremos que tal tensionamento seria – e foi – resolvido com uma simples questão: a vinculação ao instrumento convocatório: o edital da Feas foi preparado com base nas orientações da AGU, da PGM e do próprio TCE. Portanto, claramente anuncia-se que a Feas não realiza neste certame nada extraordinário ou incomum, muito pelo contrário, está alinhada aos mais avançados e respeitados órgãos nacionais, no que diz respeito a compras públicas por meio de pregão eletrônico. Ademais, o próprio edital ao mencionar os referidos decretos municipais, já adianta sua posição: “naquilo que lhes for compatível”. Ou seja, o edital de embasamento, ao se fazer lei entre as partes, preenche e sana esta possível tensão.

Relatório

Em 15/07 a Ajur/Feas emitiu o parecer 315/2022 aprovando o edital de embasamento deste pregão eletrônico e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 116-117)³: opinou pela legalidade do intento do ponto de vista jurídico-formal.

Em 18/07 o Diretor-Geral da Feas tomou ciência deste parecer e autorizou a publicação do Edital de Embasamento (fl. 118).

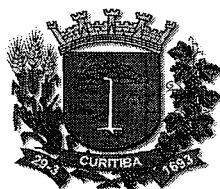
Em 21/07 o aviso de licitação deste Pregão Eletrônico foi publicado em DOM e, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para o recebimento de propostas, ou seja, 04/08 (fl. 119-121).

O edital de embasamento encontra-se às folhas 122 – 171⁴.

² Esse tensionamento, de certa forma, sempre foi vivenciado pela Feas, que optou por utilizar a plataforma Publi-nexo desde 2012/13. Plataforma essa, que já possuía significativas diferenças para com o referido decreto municipal.

³ Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 34, VI.

⁴ Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 34, VII.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Não houve questionamentos ao edital, de sorte que no dia marcado deu-se a abertura da sessão pública. A documentação de proposta e habilitação foi enviada via plataforma pelas empresas e avaliada pela Feas⁵.

A partir da documentação anexada pelas empresas, o setor técnico da Feas realizou a análise dos itens e constatou a adequabilidade das propostas (fls. 172-176)⁶.

Após a análise das propostas, passamos à verificação da documentação de habilitação da empresa com proposta classificada (fls. 177-195)⁷.

A ata da sessão encontra-se, em sua totalidade, às folhas 196-198.

Desta forma, após classificação técnica das propostas, bem como análise da habilitação das empresas, marcamos a data para divulgação do resultado de julgamento deste certame para o dia 25/08 conforme informado no chat da sessão (fls. 197v)⁸. Importante salientar que o sistema compras.gov.br envia um e-mail a todos os participantes informando a data de reabertura da sessão pública em que ocorrerá a divulgação do resultado de julgamento.

⁵Esta documentação está disponível para ampla e irrestrita consulta no portal compras.gov.br, no seguinte link:
http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=928285&numprp=712022&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=712022&f_codUasg=928285&f_tpPre-gao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=

⁶ Dessa forma, obedecemos peremptória e seguramente o decreto municipal 1235/2005, art. 34, *caput*, e seu inciso IX. Assim o é, pelo simples fato do pregão eletrônico ser híbrido: ele se dá em papel, mas também e privilegiadamente eletronicamente. Ou seja, se nosso decreto municipal faz menção a processo, por óbvio, já que o próprio nome “pregão eletrônico” diz, aquilo que ocorre na sessão eletrônica é parte indissociável deste mesmo processo e, estando na rede mundial de computadores, faz parte do processo em si. Ou seja, nosso ponto é simples: o processo do pregão eletrônico é duplo: a Feas ainda utiliza o papel, entretanto, o núcleo, a essência, a própria natureza do pregão eletrônico leva à conclusão de que, aquilo que ocorre na sessão pública de disputa, e está salvo *ad eternum* na rede mundial de computadores, já faz parte do processo e está documentado; portanto, obedece à legislação municipal.

⁷ Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 34, IX.

⁸ Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 27, § 8º.

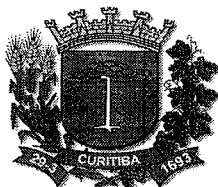
E no dia marcado divulgamos o resultado de julgamento do certame, informando motivadamente no sistema cada decisão tomada: este resultado está disponível nos campos “eventos do item” e “eventos do pregão” na ata da sessão. Um importante parêntese aqui: o sistema compras.gov.br não possui campo para anexação de documentos para além do edital de embasamento. Dessa forma, não é possível anexar uma ata de resultado ou um edital de resultado. **Entretanto salientamos que, se não é possível pela forma, é sim possível pelo conteúdo.** Vejamos.

Ora, a ata de resultado nada mais é do que a descrição detalhada do julgamento de cada item. **E isso está clara e perfeitamente disponível na ata da sessão:** ali constam individualmente as (des)classificações de propostas e habilitações e inhabilitações. Reforcemos: todo o conteúdo da ata de resultado de julgamento está disponível na ata da sessão pública do pregão.

Exatamente o mesmo ocorre com o edital de resultado de julgamento. Esse documento nada mais é do que a informação das empresas e respectivos itens vencidos. Tal informação encontra-se detalhadamente à folha 197.1.

Dessa forma, forçoso se concluir que obedecemos integralmente ao decreto municipal 1235/2005, art. 30, § 6º. Em uma palavra: todas as informações sobre o julgamento das propostas, das habilitações, da análise de amostras, entre outros, enfim, **todas as informações acerca do julgamento estão clara e precisamente disponíveis à ampla e irrestrita consulta.**

Uma última informação acerca do edital de resultado: não há na legislação municipal a obrigação de que o resultado do pregão eletrônico seja publicado em Diário Oficial. Frisemos: os órgãos municipais são desobrigados pela legislação a publicar em DOM o resultado do certame, mas sim, somente nas respectivas plataformas de disputa. E isso foi realizado nesse certame: as licitantes foram avisadas antecipadamente da divulgação do resultado de julgamento e no dia aprazado tal resultado foi publicado.

213
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Prossigamos

Neste sentido, em sendo dado o resultado de julgamento do pregão em 25/08 o prazo para recurso seria até as 12:00 h do dia 26/08⁹. Houve um recurso, que foi devidamente apreciado e declarado improcedente (fls. 198-210).

Algumas estatísticas deste pregão:

- 01 item licitado; 01 item adjudicado; 100% de sucesso nas aquisições.
- O item foi adquirido dentro do preço proposto, conforme detalhamento abaixo:

Valor inicial do pregão	Valor dos itens desertos/fracassados	Valor inicial dos itens com sucesso	Valor adjudicado
R\$ 1.952.760,00	R\$ 0,00	R\$ 1.952.760,00	R\$ 1.952.760,00

Diante do exposto reiteramos que todos os atos praticados respeitaram a legalidade e os princípios que regem as contratações públicas, seja a publicidade, seja o interregno para recebimento de propostas e sessão de lances, seja a vinculação ao instrumento convocatório, seja a previsibilidade das ações e a isonomia. Ademais, a vantajosidade das contratações fica evidente na medida em que os preços respeitaram o estipulado em edital.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 12 de setembro de 2022

Respeitosamente,


Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Pregoeira

⁹ Cf. Decreto Municipal 1.235/2003, art. 33 e cláusula 13 do edital de embasamento. Tal prazo foi devidamente registrado no sistema (fls. 174).

Protocolo: P.A. nº 168/2022
Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
Parecer nº: 409/2022 - AJUR

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico através de Registro de Preços, para serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC nº306/2004 – Anvisa e resolução Conama nº358/2005, destinado a suprir as necessidades das unidades sob gestão da FEAS, conforme termo de referência de fls. 04/17 v.

Às fls. 120/121 consta publicação do aviso de licitação do processo em no Diário Oficial do Município (DOM) e em veículo de grande circulação; às fls. 122/171 v. consta edital de embasamento do certame e seus anexos, sendo este descritivo técnico dos itens, condições gerais para cotação, listagem dos documentos exigidos para classificação da empresa.

Às fls. 172/195 há documentação de classificação, memorando 017/2022 – SESMT que fala sobre a desclassificação da primeira colocada, documentos apresentados pelas empresas para fins de (des)classificação das propostas e suas habilitações ou inabilitações, ata de realização de pregão (fls. 196/197), resultado por fornecedor (fl. 197.1) solicitação de recurso e recurso (fls. 198/207), memorando 232/2022 – CPL/Feas que mostra improcedente a solicitação (fls.208/209), despacho do Diretor Geral da Feas denegando o provimento do recurso (fl. 210).

Às fls. 211/213 está o Relatório de Adjudicação e Homologação, o qual aponta que de um item licitado, um foi adjudicado, resultando em 100% (cem por cento) de sucesso nas aquisições.

Portanto, verifico que o certame observou as formalidades legais, veiculando-se o edital dentro do prazo mínimo de 9 (nove) dias úteis para apresentação de propostas, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 1.235/2003 e 610/2019, entendendo, portanto, que inexistente óbice à homologação do Pregão Eletrônico nº 112/2022.

É o parecer.
Curitiba, 12 de setembro de 2022.


PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS

Memorando nº 263/2022 – CONTROLE INTERNO

16/09/2022.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 168/2022 pautou-se no disposto na seguinte legislação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019, e, ainda, nos princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Juntou-se a Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Juntou-se a Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Juntou-se a Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Juntou-se a Termo de referência, contemplando o descritivo dos itens a serem adquiridos e a minuta do contrato, contemplando, dentre outras, cláusula de reajuste e cláusula de LGPD;
- e) Juntou-se a Referencial de preços, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- f) Escolha do certame por itens com ampla concorrência;
- g) Houve a Nomeação do pregoeiro responsável pelo certame e sua equipe de apoio – através da Portaria nº 048/2022 publicada no DOM nº 116 de 21/06/2022;
- h) Houve a elaboração da minuta do edital, contemplando: aprovação do setor requisitante/técnico; aprovação da Assessoria Jurídica; aprovação da autoridade competente, possibilitando sua publicação;
- i) Juntou-se a Disponibilização do Edital de Embasamento pelo período mínimo exigido em Lei, qual seja, 08 (oito) dias úteis, contados da sua disponibilização em Órgão Oficial, até abertura da fase de lances: do dia 21/07 e 04/08/2022;
- j) Não houve pedidos de esclarecimento e/ou impugnações aos termos do edital, motivo o qual se manteve as datas de abertura de proposta e de fase de lances como anteriormente publicado;
- k) Juntou-se a informação de que a documentação de classificação da proposta solicitada no termo de referência fora disponibilizada eletronicamente para análise do setor técnico, sem a inclusão de sua impressão nos autos, por opção do Pregoeiro Responsável e equipe de apoio;
- l) Não houve solicitação e análise de amostras;
- m) Análise da habilitação pelo Pregoeiro;
- n) Juntou-se a ata/edital de resultado de julgamento emitida pelo Pregoeiro (após a realização da classificação e habilitação) junto ao site de compras/licitações da Feas, qual seja, Compras.gov, contemplando a disponibilização da publicação

deste último no site da Feas, atendendo assim, ao disposto no art. 30, §6º, Decreto Municipal 1235/2003. Ainda, houve comunicação prévia aos interessados via chat Compras.gov da data prevista para emissão do resultado do processo;

o) Houve manifestação de intenção de interposição de recursos; contemplando a apresentação da peça recursal;

p) Houve também, disponibilização de prazo para contrarrazões, entretanto sem apresentação de peça pelo(s) interessado(s);

q) Da análise do setor técnico/responsável e, também do Pregoeiro, **houve a negativa integral ao acolhimento do recurso;** bem como por parte da Autoridade competente; dando-se a devida publicidade ao resultado recursal;

r) O Pregoeiro encaminhou os autos para parecer jurídico, antes da Adjudicação e Homologação;

s) Emitiu-se o Parecer da Assessoria Jurídica, autorizando a adjudicação e homologação do certame pela Autoridade Competente – Parecer Jurídico nº 409/2022-AJUR/FEAS;

t) Entrega a este setor para análise.

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos; bem como a aprovação da homologação do certame pela Assessoria Jurídica, informo que, a demanda atende ao disposto na legislação supracitada e aos princípios que regem a administração pública; sendo possível sua adjudicação e homologação pela Autoridade Competente (caso esta entenda pertinente/necessária).

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

ANEXO I

CHECK LIST PREGÃO ELETRÔNICO			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	168/2022	04/07/2022	01 a 214
Nº PREGÃO ELETRÔNICO	112/2022	21/07/2022	119
OBJETO	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupos B e grupo E, conforme classificação RDC 306/2004 - Anvisa e Resolução Conama 358/2005		
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.952.760,00	01/07/2022	31
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	04/07/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	04/07/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Leila Cristina Borges de Macedo Ribas e Adrian de Oliveira Lima	04/07/2022	1
Fiscais	Não houve		
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	04/07/2022	2
ESCOLHA ME/EPP, COTAS E/OU AMPLA CONCORRÊNCIA	Ampla concorrência	21/07/2022	119
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	01/07/2022	3
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		04 a 17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Minuta de contrato		18 a 30
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 19ª
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Juntado aos autos		Clausula 11ª
REFERENCIAL DE PREÇOS	Juntado aos autos	01/07/2022	31
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	01/07/2022	31
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Juntado aos autos	01/07/2022	32 e 33
PROPOSTAS	Juntado aos autos		34 a 61
NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	Portaria nº 048/2022 - DOM nº 116	21/06/2022	62
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior	21/07/2022	122 verso
EQUIPE DE APOIO	Mirele Pereira Fonseca e Juliano Eugenio da Silva	21/07/2022	122 verso
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos		66 a 115
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Aprovação	15/07/2022	63 a 65
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Não houve		
REANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 315/2022 - Aprovação	15/07/2022	116 a 117
APROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Aprovação	18/07/2022	118
EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos	21/07/2022	122 a 171
TIPO DE JULGAMENTO DO PROCESSO (POR ITEM, GLOBAL, POR LOTE)	Menor preço global - Item 10.2 e 10.10	21/07/2022	127verso e 128verso
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no DOM nº 138	21/07/2022	119 e 120
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no jornal Folha de Londrina	21/07/2022	121
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Não houve		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Não houve		

MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
REANÁLISE DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
REANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Não houve		
REAPROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Não houve		
EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Não houve		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
RESUMO/ATA DA DISPUTA DA SESSÃO PÚBLICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	Juntado aos autos	04/08/2022	196 e 197
Item(ns) deserto(s)	Não houve		
Item(ns) fracassado(s)	Não houve		
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - Disponibilização on-line: http://www.comprasnet.gov.br/consulalicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=928285&modprp=5&numprp=1122022			
DOCUMENTOS SOLICITADOS À TÍTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	Alvará de localização e funcionamento; Licença sanitária; Licença ambiental de operação; Licença ambiental ou autorização ambiental; Atestado de capacidade técnica/Declaração informando RT, com ciência deste; Identidade profissional do RT e comprovante de regularidade no Conselho de classe; Programa de gerenciamento de riscos		15 e 16
ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO OU ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Empresa(s) classificada(s): Serquip Tratamentos Resíduos PR Ltda (1º lugar); Transresíduos Ambiental S/A (2º lugar)		173 a 176
	Empresa(s) desclassificada(s): Nova Estre Ltda - Em recuperação judicial;		
ANÁLISE DE AMOSTRAS	Amostra(s) classificada(s): Não houve		
	Amostra(s) desclassificada(s): Não houve		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: Serquip Tratamentos Resíduos PR Ltda (1º lugar)			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Intitôneas e Suspensas – CEIS	Juntado aos autos	24/08/2022	187
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça			
CONSULTA LICITANTE Lista de Intitôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON			
CONSULTA SÓCIO MAJORITYÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	24/08/2022	188 a 195
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Qualificação econômica-financeira e competências	24/08/2022	177
Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos (2020 ou 2021)	possui qualificação	24/08/2022	180 a 186
Certidão negativa de falência	Juntado aos autos	18/07/2022	179
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		178
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
EMISSION DE COMUNICADO COM DATA PROVÁVEL DO RESULTADO DO PREGÃO e DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO RECURSAL	Via chat	24/08/2022	197 verso
ATA/EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos		196 e 197
PUBLICIDADE DO EDITAL DE RESULTADO	No site Compras.gov - art. 30, §6º, Decreto Municipal 1235/2003		197.1
MOTIVAÇÃO DO RECURSO	Empresa: Nova Estre Ltda - Em recuperação judicial	26/08/2022	198
APRESENTAÇÃO DE RECURSO	Nova Estre Ltda - Em recuperação judicial	31/08/2022	199 a

217

DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	Juntado aos autos		197 verso
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	Não houve		
ANÁLISE RECURSAL PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO	Recurso improcedente	06/09/2022	206 e 207
ENCAMINHAMENTO DO RECURSO À AUTORIDADE COMPETENTE	Rejeitar integralmente o recurso	09/09/2022	208 e 209
ANÁLISE RECURSAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE	Rejeitar integralmente o recurso	09/09/2022	210
COMUNICADO DE RESULTADO DE RECURSO	Não houve		
PUBLICIDADE DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
PUBLICIDADE DA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ADJUDICAÇÃO	Encaminhamento para adjudicação e homologação	12/09/2022	211 a 213
ANÁLISE DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 409/2022- Aprovação	12/09/2022	214
HOMOLOGAÇÃO	Ver conclusões		
PUBLICIDADE DA HOMOLOGAÇÃO			
ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO			
PUBLICAÇÃO DA ATA/CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA (até)			

CONCLUSÕES		
INÍCIO DO PROCESSO	04/07/2022	
PARECER CONTROLE INTERNO	16/09/2022	
PRAZO TOTAL	74	
VALOR INICIAL	R\$ 1.952.760,00	
VALOR ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS	R\$0,00	
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 1.952.760,00	
DIFERENÇA REAL	R\$ 0,00	0%
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS (x) COM PENDÊNCIAS ()	

217



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5900
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Termo de adjudicação e homologação

Ao Pregoeiro – Feas.
Ref.: Processo Administrativo nº: 168/2022.
Pregão Eletrônico nº: 112/2022.

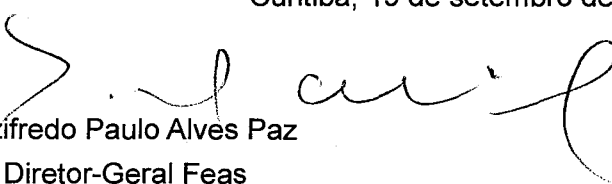
De acordo com a decisão do pregoeiro e parecer jurídico nº 409/2022 – Ajur, adjudico e homologo o pregão eletrônico nº: 112/2022, cujo objeto é: “*Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama nº 358/2005*”, a fim de suprir as necessidades das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas pelo período de 12 (doze) meses”, conforme ata de Julgamento em favor das empresas:

06.208.833/0001-29 – SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA –
Valor R\$ 1.952.760,00;

Valor total do pregão eletrônico nº: 112/2022 – R\$ 1.952.760,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Curitiba – FEAS, a saber: HMIZA (Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns), Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN) Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Terapia (SADT) do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, UPAS CIC, UPA Pinheirinho UPA Sítio Cercado, UPA Fazendinha, UPA Boqueirão, UPA Boa Vista, UPA Cajuru, UPA Campo Comprido, UPA Tatuquara

Valores: Valor total de R\$ 1.729.800,00, restando os seguintes valores unitários/quantidades:

- a. R\$ 47,50 por laudo de exame de tomografia;
- b. R\$ 6,80 por laudo de exame de raios-x simples;
- c. R\$ 6,50 por laudo de exame de eletroencefalograma;
- d. R\$ 70,00 por laudo de exame de angiotomografia.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 19 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 168/2022.

Pregão Eletrônico nº: 112/2022.

Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama nº 358/2005

De acordo com a decisão do pregoeiro e parecer jurídico nº 409/2022 – Ajur, adjudico e homologo o pregão eletrônico nº: 112/2022, cujo objeto é: “*Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama nº 358/2005*”, a fim de suprir as necessidades das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas pelo período de 12 (doze) meses”, conforme ata de Julgamento em favor das empresas:

06.208.833/0001-29 – SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA – Valor R\$ 1.952.760,00;

Valor total do pregão eletrônico nº: 112/2022 – R\$ 1.952.760,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 19 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 01.

Processo Administrativo nº: 145/2022

Pregão Eletrônico nº: 097/2022.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Objeto: “Registro de preços para futuro fornecimento de Avental descartável 30g/m², não estéril e Avental, min. 50g/m², impermeável, com barreira, descartável, não estéril, pelo período de doze meses”

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

UASG 928285
Pregão nº 00112/2022

Sessões: 1 (Última Sessão do Pregão)

Sessão nº 1 (Última Sessão do Pregão)

Item: 1

Nome do Item: Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar

Descrição: Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 10.556.415/0001-08 - **Razão Social/Nome:** NOVA ESTRE LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

- Intenção de Recurso

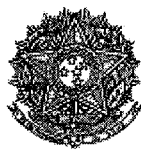
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Fechar

221

Pregão/Concorrência Eletrônica

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão

Nº 00112/2022

Às 10:19 horas do dia 19 de setembro de 2022, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00112/2022, referente ao Processo nº 168.2022, a autoridade competente, Sr(a) JULIANO EUGENIO DA SILVA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

****OBS:** Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos**Item: 1****Descrição:** Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar**Descrição Complementar:** Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.952.760,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Adjudicado com decisão**Adjudicado para:** SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.952.760,0000 .**Visualizar Recurso do Item**

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/09/2022 10:19:05	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA, CNPJ/CPF: 06.208.833/0001-29, Melhor lance: R\$ 1.952.760,0000

Fim do documento

222

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

Termo de Homologação do Pregão

Nº 00112/2022

Às 10:19 horas do dia 19 de setembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JULIANO EUGENIO DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 168.2022, Pregão nº 00112/2022.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar**Descrição Complementar:** Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.952.760,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:-****Situação:** Homologado**Adjudicado para:** SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.952.760,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2022 10:19:05	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA, CNPJ/CPF: 06.208.833/0001-29, Melhor lance: R\$ 1.952.760,0000
Homologado	19/09/2022 10:19:54	JULIANO EUGENIO DA SILVA	

Fim do documento



223

Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 075/2022-Feas

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 075/2022-Feas, de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama n.º 358/2005, nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba- Feas** e a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA**.

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.208.833/0001-29, com sede na Rua Dr. Mario Jorge, 250 – CIC, CEP 81.450-580, Curitiba/PR, neste ato representada pelos **Srs. Guilherme Andrade**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 048.501.214-62 e **Osnei Rodrigues da Silva Junior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 594.914.269-15, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 168/2022; Pregão Eletrônico n.º 112/2022, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama n.º 358/2005, nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços objetos do presente feito serão prestados nos seguintes endereços:

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121
462
Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:15:26-03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:594914269
15
Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:24:00-03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- a. **Hospital do Idoso Zilda Arns:** Situado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
- b. **Centro Médico Comunitário Bairro Novo:** Situado na Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná
- c. **Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara:** Situada na Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
- d. **Unidade de Pronto Atendimento CIC,** localizada na Rua Senador Accioly Filho, 3370, Cidade Industrial de Curitiba, Paraná.
- e. **Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão,** localizada a Rua Profª Maria de Assumpção, 2590, Boqueirão, Curitiba, Paraná;
- f. **Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha,** localizada na Rua Carlos Klemtz, 1883 – Fazendinha, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Especificação técnica dos serviços: A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), do Grupo A – e seus subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5 - potencialmente infectantes; Grupos B – químicos e Grupo E – perfuro cortantes/ANVISA RDC n.º 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, contemplando o Hospital do Idoso Zilda Arns – HIZA e também para as Unidades de Pronto Atendimento aqui especificadas, com disponibilização de recipientes e seus respectivos lacres para acondicionamento dos resíduos Infectantes, Químicos e Perfuro cortantes no abrigo externo dos referidos estabelecimentos e posterior recolhimento para tratamento e destino final; disponibilização em regime de comodato dos equipamentos a seguir.

II. Hospital do Idoso Zilda Arns:

- a. 01 (uma) balança estacionária, sendo uma para cada unidade, com visor digital e impressora para emissão de ticket de pesagem e capacidade e dimensão para pesagem de containers de até 1000 litros, realizando todas as manutenções necessárias bem como as devidas aferições pelo Inmetro, respeitando a frequência estabelecida pelo órgão em questão, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como, etiquetas, ribons e outros;
- b. 04 (quatro) unidades de contentores estacionários de 1000 litros para permanência no Abrigo Externo do Hospital para acondicionamento de resíduos orgânicos;

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850
121462

Assinado de forma
digital por
GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:16:00 -03'00'

OSNEI
RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:5949
1426915

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:26:16 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- c. 04 (quatro) contentores estacionários de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos infectantes;
- d. 02 (duas) lixeiras móveis com rodas de 240 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- e. 02 (duas) bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- f. 01 caixa para disposição de lâmpadas tubulares e/ou compactas e de um recipiente para a disposição de pilhas, baterias e similares.

III. Centro Médico Comunitário Bairro Novo

- a. 01 (uma) balança estacionária, sendo uma para cada unidade, com visor digital e impressora para emissão de ticket de pesagem e capacidade e dimensão para pesagem de containers de até 1000 litros, realizando todas as manutenções necessárias bem como as devidas aferições pelo Inmetro, respeitando a frequência estabelecida pelo órgão em questão, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como, etiquetas, ribons e outros;
- b. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para permanência no Abrigo Externo da Unidade para acondicionamento de resíduos orgânicos;
- c. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos infectantes;
- d. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos recicláveis;
- e. 01 (uma) lixeira móvel de 240 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- f. 01 (uma) bombona de 200 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- g. 01 caixa para disposição de lâmpadas tubulares e/ou compactas e de um recipiente para a disposição de pilhas, baterias e similares.

IV. Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara

- h. 01 (uma) balança estacionária, sendo uma para cada unidade, com visor digital e impressora para emissão de ticket de pesagem e capacidade e dimensão para pesagem de containers de até 1000 litros, realizando todas as manutenções necessárias bem como as devidas aferições pelo Inmetro, respeitando a frequência estabelecida pelo órgão em questão, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como, etiquetas, ribons e outros;
- i. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para permanência no Abrigo Externo da Unidade para acondicionamento de resíduos orgânicos;
- j. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos infectantes;

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850
121462

Assinado de forma
digital por
GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Data: 2022.09.19
17:16:21 -03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:59491426
915

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Data: 2022.09.19
15:26:40 -03'00'



- k. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos recicláveis;
- l. 01 (uma) lixeira móvel de 240 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- m. 01 (uma) bombona de 200 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- n. 01 caixa para disposição de lâmpadas tubulares e/ou compactas e de um recipiente para a disposição de pilhas, baterias e similares.

V. Unidade de Pronto Atendimento CIC

- a. 01 (uma) balança estacionária, sendo uma para cada unidade, com visor digital e impressora para emissão de ticket de pesagem e capacidade e dimensão para pesagem de containers de até 1000 litros, realizando todas as manutenções necessárias bem como as devidas aferições pelo Inmetro, respeitando a frequência estabelecida pelo órgão em questão, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como, etiquetas, ribons e outros;
- b. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para permanência no Abrigo Externo da Unidade para acondicionamento de resíduos orgânicos,
- c. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos infectantes;
- d. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos recicláveis;
- e. 01 (uma) lixeira móvel de 240 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- f. 01 (uma) bombona de 200 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- g. 01 caixa para disposição de lâmpadas tubulares e/ou compactas e de um recipiente para a disposição de pilhas, baterias e similares.

VI. Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão

- a. 01 (uma) balança estacionária, sendo uma para cada unidade, com visor digital e impressora para emissão de ticket de pesagem e capacidade e dimensão para pesagem de containers de até 1000 litros, realizando todas as manutenções necessárias bem como as devidas aferições pelo Inmetro, respeitando a frequência estabelecida pelo órgão em questão, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como, etiquetas, ribons e outros;
- b. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para permanência no Abrigo Externo da Unidade para acondicionamento de resíduos orgânicos,
- c. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos infectantes;
- d. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos recicláveis;

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:0485012
1462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:16:52 -03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:59491426
915

Assinado de forma digital
por OSNEI RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19 15:27:08
-03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 181
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-180
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- e. 01 (uma) lixeira móvel de 240 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- f.01 (uma) bombona de 200 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- g. 01 caixa para disposição de lâmpadas tubulares e/ou compactas e de um recipiente para a disposição de pilhas, baterias e similares.

VII. Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha

- a. 01 (uma) balança estacionária, sendo uma para cada unidade, com visor digital e impressora para emissão de ticket de pesagem e capacidade e dimensão para pesagem de containers de até 1000 litros, realizando todas as manutenções necessárias bem como as devidas aferições pelo Inmetro, respeitando a frequência estabelecida pelo órgão em questão, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como, etiquetas, ribons e outros;
- b. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para permanência no Abrigo Externo da Unidade para acondicionamento de resíduos orgânicos,
- c. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos infectantes;
- d. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos recicláveis;
- e. 01 (uma) lixeira móvel de 240 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- f.01 (uma) bombona de 200 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- g. 01 caixa para disposição de lâmpadas tubulares e/ou compactas e de um recipiente para a disposição de pilhas, baterias e similares.

VIII. Realização de treinamento anual para os técnicos das equipes das unidades da Feas, sem ônus adicional, quanto ao acondicionamento dos RSS para coleta externa, transporte, tratamento e destinação final.

IX. Para efeitos de especificação da presente contratação, considera-se:

a. **Coleta e transporte externo:** Consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

A coleta e o transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

b. **Tratamento:** Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, visando à minimização

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462

Assinado de forma digital
por GUILHERME ANDRADE
LIMA:04850121462
Data: 2022.09.19
17:12:25 -03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:594914269

Assinado de forma digital
por OSNEI RODRIGUES DA
SILVA JUNIOR:59491426915
Data: 2022.09.19 15:27:34



do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução Conama N.º 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

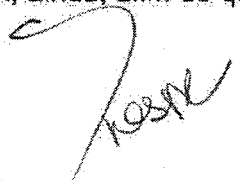
c. Disposição final: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n.º 237/97.

X. Realizar coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), do Grupo A – e seus subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5 - potencialmente infectantes; Grupos B – químicos e Grupo E – perfuro cortantes/ANVISA RDC n.º 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, ou outras que vierem a substituí-las e demais legislações pertinentes e vigentes, para as unidades da Feas, com disponibilização de recipientes (contêineres/contentores) e seus respectivos lacres para acondicionamento dos resíduos Infectantes, Químicos e Perfuro cortantes no abrigo externo do referido estabelecimento e posterior recolhimento para tratamento e destino final; fornecer todos itens listados neste Termo de Referência e seus anexos. Tanto as balanças, que serão utilizadas no automonitoramento da geração de resíduos das unidades da Feas, bem como os contentores solicitados, deverão permanecer nos locais especificados, enquanto vigorar o contrato e realização de treinamento anual para os técnicos das equipes da Feas, sem ônus para a Contratante, quanto ao acondicionamento dos RSS para coleta externa, transporte, tratamento e destinação final, bem como quanto ao processo todo do serviço contratado.

XI. Dar tratamento e destinação final, para os resíduos como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, além de todos os outros considerados como resíduos químicos, grupo B conforme previsto na RDC Anvisa n.º 306 de 07 de dezembro de 2004.

XII. Apresentar, a critério do CONTRATANTE, cópia (autenticada) vigente, do Laudo de Controle de Emissão de Gases, conforme Resolução SEMA- PR nº 054/06 ou conforme outra legislação ambiental no caso da empresa licitante ser oriunda de outro estado. Para ambos os casos, a empresa licitante deverá cumprir as determinações constantes na Licença Ambiental.

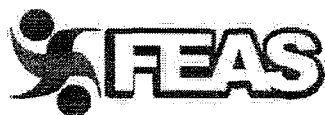
XIII. Fornecer para a coleta externa de resíduos do grupo A, B e E, contêineres estanques, rígidos, íntegros, resistentes à ruptura, à punctura e a vazamentos, atendendo a todas as exigências da NBR 12235 da ABNT. Os contentores deverão ser trocados a cada coleta, sendo substituídos por igual quantidade, limpos e desinfetados, cabendo à empresa CONTRATADA, ainda, afim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter


GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121
462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:17:46 -03'00'

OSNEI
RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:5949142
6915

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:28:12 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

equipamentos de reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção.

XIV. Manusear contentores/contêineres e demais recipientes com o máximo cuidado, para não danificá-los evitando o rompimento dos sacos de lixo, recipientes para resíduos perfuro cortantes e resíduos químicos.

XV. Manter, após a coleta, os RSS das unidades da Feas segregados e acondicionados de acordo com os grupos de resíduos.

XVI. Substituir imediatamente, após a coleta, os contentores/contêineres, por outro(s) vazio(s), limpos e desinfetados(s).

XVII. Pesquisar os resíduos coletados de acordo com a frequência de coleta descrita no Apêndice I do Anexo I, parte integrante desse documento, emitindo mensalmente à Contratante a nota fiscal de acordo com as pesagens realizadas, assim como dar baixa nos Manifestos de Transporte de Resíduos (M.T.R.), de forma que os certificados de destinação final dos resíduos, assinados pelo responsável da unidade de destinação final sejam disponibilizados no portal do SINIR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação **total** do objeto, no quantitativo descrito na cláusula primeira, receberá a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.952.760,00 observando-se os seguintes valores:

Código Tasy	ITEM	LOCAL	QTD (kg/ano)	Valores Máximos	
				Valor Unitário (kg)	Valor Anual (kg/ano)
221311	Resíduo infectante do Grupo A/E	HIZA	144.000	R\$ 5,16	R\$ 743.040,00
		CMCBN	120.600	R\$ 5,16	R\$ 622.296,00
		UPA TATUQUARA	21.600	R\$ 5,16	R\$ 111.456,00
		UPA FAZENDINHA	21.600	R\$ 5,16	R\$ 111.456,00
		UPA BOQUEIRÃO	21.600	R\$ 5,16	R\$ 111.456,00
		UPA CIC	21.600	R\$ 5,16	R\$ 111.456,00
221312	Resíduo químico do Grupo B	FEAS	24.000	R\$ 5,90	R\$ 141.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.952.760,00

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121
462
Assinado de forma digital por GUILHERME ANDRADE LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19 17:18:10 -03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:59491426
915
Assinado de forma digital por OSNEI RODRIGUES DA SILVA JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19 16:50:56 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de trinta 15 (quinze) dias após as coletas e a avaliação completa e total dos valores nas unidades da Feas, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Para efeitos de liberação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos abaixo:

- I- Certidão de Regularidade com a Dívida ativa da União;
- II- Certidão de Regularidade com a Dívida ativa da Estado;
- III- Certidão de Regularidade com a Dívida ativa da Município;
- IV- Certificado de Regularidade FGTS;
- V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Parágrafo Quarto

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:0485012
1462

Assinado de forma
digital por
GUILHERME ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:18:42 -03'00'

OSNEI
RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:594914
26915

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:29:05 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quinto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Sexto

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da **CONTRATANTE**, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Fica assegurada à **CONTRATANTE** o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Parágrafo Oitavo

Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** penalizada, sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Nono

O pagamento pelos serviços prestados no período será efetuado mensalmente, em 15 (quinze) dias, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, no setor de contratos da Feas, localizado na Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Sala 305, ou através do e- mail contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br , ou em outro endereço a ser informado pela **CONTRATANTE**, vedada a antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS DE MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

WSPK

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850
121462

Assinado de forma
digital por
GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:19:05 -03'00'

OSNEI
RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:594914
26915

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:29:36 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Único

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

Parágrafo Único

Não poderão ser modificadas as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo às resoluções do CONAMA n.º 358 de 29 de abril de 2005 e RDC ANVISA n.º 306 de 07 de dezembro de 2004, Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.809/1993 – Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde, NBR 12.810/1993 – Coleta de Resíduos de Saúde, NBR 7.500/2000 – Símbolos de Risco e Manuseio Para o Transporte e Armazenamento de Materiais, Portaria n.º 24 do Ministério do Trabalho – MTE de 29 de dezembro de 1994, Portaria n.º 08 do MTE de 08 de maio de 1996, Norma Regulamentadora n.º 7 do MTE, Resolução CONAMA n.º 316 de 29 de outubro de 2002, Resolução n.º 054/06 – Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, e demais

OSNEI
GUILHERME
ANDRADE
LIMA/0485012
1462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA/04850121462
Dados: 2022.09.19
17:19:31 -03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR/594914269
15

OSNEI
Assinado de forma digital
por OSNEI RODRIGUES DA
SILVA JUNIOR/59491426915
Dados: 2022.09.19 15:30:03
-03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

legislações e normas pertinentes, bem como aquelas que vierem a complementá-las ou substituí-las.

II. Respeitar a legislação do código de postura, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes.

III. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

IV. Estar ciente de que no decorrer da execução do contrato, deverá manter todas as licenças ambientais e sanitárias, atualizadas, bem como atender as demais legislações e normas pertinentes e que a critério do gestor deste contrato poderá ser solicitado a sua apresentação a qualquer tempo.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VI. Manter os veículos identificados e os funcionários devidamente uniformizados e portadores de crachá de identificação com foto, uma vez que somente será permitida a entrada nas unidades, cumpridos estes requisitos.

VII. Manter na operação de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA n.º 316 de 29 de outubro de 2002 e Resolução SEMA-PR n.º 054/06, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

VIII. A empresa CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços relativos ao objeto dessa licitação com o expresse consentimento da Feas, dado por escrito.

a. A empresa a ser subcontratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente bem como, possuir a mesma qualificação técnica exigida para empresa licitante na execução dos serviços, objeto desse edital.

b. A anuência da CONTRATANTE está condicionada ao cumprimento do item 2.11.1;

IX. A empresa CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato assinado entre ela e a subcontratada.

X. Permitir aos empregados da Feas, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

XI. Realizar os serviços tratando os munícipes e funcionários da Feas, com urbanidade.

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850
121462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Data: 2022.09.19
17:20:00 -03'00'

OSNEI
RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:59491
426915

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Data: 2022.09.19
15:30:32 -03'00'



- XII.** Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, celular, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- XIII.** Recolher regularmente os resíduos de serviços de saúde, cujo endereço, quantitativos estimados e frequência de coleta especificada por grupo de resíduos A, B e E, encontram-se relacionados no Anexo III, parte integrante deste documento.
- XIV.** Dar ciência prévia do plano de coleta para apreciação da Feas dentro do prazo de até 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato. O referido plano deverá ser apresentado por meio de impresso contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, Grupos de resíduos, frequência de coleta, dias da semana e horários de coleta, número de contentores disponibilizados por grupo de resíduos e roteiro do veículo coletor.
- XV.** Adotar itinerários de transporte com utilização de percursos preferencialmente por vias de menor trânsito.
- XVI.** Colocar à disposição da Feas uma equipe de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, sábado, domingo ou feriado, em função de situações emergenciais, relacionadas ao objeto do contrato, que eventualmente possam acontecer.
- XVII.** Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme a necessidade, dentro dos limites legais.
- XVIII.** Disponibilizar na data do início da execução do contrato no endereço relacionado no Apêndice I do Anexo I, parte integrante deste documento, contêineres e seus respectivos lacres para os grupos A, E e B e seu respectivo armazenamento, tendo em vista a coleta externa, sendo que esses recipientes deverão ser identificados de acordo com o grupo de resíduos a que se destina, bem como identificados com numeração ou sigla, relacionando-os à Feas, possibilitando a sua rastreabilidade.
- XIX.** Disponibilizar, desde a data do início da execução do presente termo, todos os equipamentos relacionados neste Termo, até o período da vigência do contrato, devidamente identificados de acordo com o grupo de resíduos a que se destina, garantidas as substituições necessárias para eventuais manutenções, sendo que a coleta desses resíduos não fará parte desse serviço a ser contratado.
- XX.** Entregar no momento de cada coleta (conforme listagem do Anexo III), o comprovante da coleta realizada, constando a data, nome, assinatura do funcionário e identificação da unidade -, o quantitativo de contentores/ contêineres coletados e seus respectivos volumes, bem como realizar a pesagem destes na balança localizada no setor, antes do embarque no caminhão, descontando os valores de tara relativos aos contentores vazios, contendo o nome e assinatura do funcionário responsável.

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121
462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:20:27 -03'00'

OSNEI
RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:59491426
915

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:30:57 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- XXI.** Em caso de discrepâncias nos valores e quantidades apresentados, serão considerados os valores auferidos pelos funcionários da Contratante;
- XXII.** Utilizar caminhão baú e quando for o caso, veículos utilitários tipo furgão para a realização da coleta externa dos resíduos, conforme o Anexo I, parte integrante desse documento.
- XXIII.** Realizar a coleta externa com veículo exclusivo para os resíduos infectantes - Grupo A/E e outro exclusivo para os resíduos químicos - Grupo B.
- XXIV.** Atender às exigências legais assim como às normas NBR 12.810 e NBR 14.562 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as resoluções n.º 420/2004 e 701/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.
- XXV.** Deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- XXVI.** Comunicar imediatamente à Contratante, quanto às irregularidades encontradas, relativas ao acondicionamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) das unidades, detectadas, no momento do tratamento dos resíduos, com o respectivo registro fotográfico e nome dos locais descritos no Anexo I, parte integrante deste edital, que não estiverem atendendo às exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde.
- XXVII.** Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste processo licitatório, bem como, ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o amplo exercício de fiscalização dos serviços pela Feas.
- XXVIII.** Comunicar imediatamente à Contratante, no caso de encontrar RSS acondicionados em não conformidade com o seu respectivo grupo, sendo que esses não deverão ser coletados. Deverá informar a data, o nome e o endereço da unidade e a respectiva irregularidade.
- XXIX.** Comunicar imediatamente à Contratante, a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares que ficará então, a Feas responsável pelo destino desse material, desde que fique comprovado que este resíduo foi, de fato, proveniente desse estabelecimento de saúde.
- XXX.** Dispor de balança eletrônica na Central de tratamento para pesagem dos resíduos. A aferição desses equipamentos deverá ser feita por órgão oficial (Inmetro) ou empresa por ele credenciada, com a frequência determinada pelo referido órgão, mantendo a documentação que comprove a aferição deste equipamento à disposição da Contratante.

Assinatura manuscrita

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121
462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:20:54 -03'00'

OSNEI
RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:59491426

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
17:20:54 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

a. A Feas realizará controle paralelo de pesagem dos resíduos de serviços de saúde para efeito de comparação no fechamento do mês de referência.

XXXI. Disponibilizar, na data do início da execução do contrato, os veículos automotores, máquinas e equipamentos que serão utilizados na realização do serviço.

XXXII. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de operação, abrangendo:

- a. Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;
- b. Perfeito estado de conservação e pintura;
- c. Lavagem diária dos veículos com jato d'água, preferencialmente quente e sob pressão, e desinfecção simultânea também diária;
- d. Lavagem diária dos contentores/containeres com jato d'água, sob pressão, e desinfecção simultânea diária;
- e. Limpeza diária dos equipamentos.
- f. Todos os produtos utilizados na limpeza e desinfecção deverão ser devidamente licenciados pelo Ministério da Saúde (MS).

XXXIII. Dispor de local licenciado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e contentores/contêineres, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental.

XXXIV. Executar os serviços com veículos coletores identificados com placas regulamentares e respectivos rótulos de risco e identificações para os resíduos dos grupos indicados no objeto deste edital.

XXXV. Providenciar a substituição dos equipamentos/veículos, caso haja necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, para que não haja interrupção na prestação do serviço.

XXXVI. Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços objeto deste edital, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas do Município de Curitiba e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido, assim como cumprir ao Decreto Federal n.º 96.044/88.

- a. Serão considerados habilitados para a prestação dos serviços de transporte de resíduos perigosos, os motoristas que possuírem comprovante de capacitação ou reciclagem no curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) ou Carteira Nacional de habilitação (CNH) desde que nesta possua a observação de que o condutor possui capacitação em MOPP, conforme regulamentado, pelo artigo 145 da

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850
121462

Assinado de forma
digital por
GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:21:30 -03'00'

OSNEI RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:59491426915

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:31:49 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Lei nº. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações pela Resolução CONTRAN nº 169/2005 e Resolução CONTRAN nº 193/06;

b. Após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar, a critério da Contratante, a comprovação do vínculo dos motoristas responsáveis pelo transporte de resíduos perigosos;

XXXVII. Não explorar a publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços prestados à Feas, salvo, se houver permissão da referida Fundação, sem ônus para a mesma.

XXXVIII. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento para os veículos coletores, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional contemplando sanitários e vestiários com chuveiros e armários compatíveis com o número de empregados e demais exigências previstas na Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 24 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78.

XXXIX. Assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições em local que atenda aos requisitos de limpeza, ventilação, iluminação e fornecimento de água potável de acordo com a Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 24 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78.

XL. Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos no processo de licenciamento.

XLI. Caso a empresa CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos, a mesma deverá estar licenciada pelo órgão ambiental e sanitário competente.

XLII. Manter na operação de funcionamento da unidade de destinação final o padrão de lançamento de acordo com as resoluções do CONAMA nº. 357/2005 e CONAMA n.º 397/2008 e demais condicionantes previstos no licenciamento ambiental.

XLIII. Obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

XLIV. Utilizar na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no edital;

XLV. Executar os serviços objeto deste edital com a qualidade técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância às normas vigentes e respeito ao meio ambiente.

XLVI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XLVII. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462

Assinado de forma digital
por GUILHERME ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19 17:36:50
+03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:59491426915

Assinado de forma digital por
OSNEI RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19 15:32:15



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

XLVIII. Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente edital.

XLIX. Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal, utilizadas no cumprimento deste instrumento.

L. Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços perpetrados por si, seus empregados ou prepostos.

LI. Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos ou dolosos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do Município de Curitiba.

LII. Ressarcir e/ou repor de imediato o bem danificado, destruído ou desaparecido, assumindo a responsabilidade pelos prejuízos à Feas, bem como a terceiros, desde que comprovada a ação ou a omissão por parte da empresa, como por exemplo: manter a integridade das instalações, tais como telas de proteção, placas de sinalização, cerâmicas, azulejos, trancas, torneiras, interruptores e outros).

LIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas no período de vigência do contrato, substituindo ou refazendo, sem ônus à Feas, dos serviços executados em desacordo com o especificado no edital ou em legislação.

LIV. Arcar com todas as despesas decorrentes da necessidade de diligência de até 03(três) técnicos na etapa da habilitação técnica, bem como, na etapa de fiscalização do contrato, (deslocamento, hospedagem e alimentação), para empresas sediadas fora do Município de Curitiba.

LV. A Contratada é responsável pela manutenção da integridade dos locais de acondicionamento dos resíduos, bem como todos os itens que nele estiver (tais como telas, placas de sinalização, cerâmicas, azulejos e outros), devendo mantê-los em perfeitas condições.

Parágrafo Primeiro

A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo Segundo

No caso de discordância com os conteúdos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:048501214
62
Assinado de forma digital por GUILHERME ANDRADE LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19 12:47:29 -03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:59491426915

Assinado de forma digital por OSNEI RODRIGUES DA SILVA JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19 15:32:46 -03'00'



231

Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

de realizar a análise, sendo que o ônus da alteração será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Responsabilizar-se pela administração do contrato, aqui denominado **CONTRATANTE** a Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas.
- II. Informar por escrito e manter atualizado a relação de todos os locais de coleta bem como a sua respectiva frequência e quantidade de contentores/bombonas para coleta externa.
- III. Fornecer a listagem dos resíduos gerados nos equipamentos de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, para que a **CONTRATADA** se organize e defina o fluxo adequado para o respectivo tratamento.
- IV. Solicitar, formalmente e com antecedência mínima de 24 horas, a realização excepcional de coletas além das estabelecidas no contrato, as quais serão realizadas nas mesmas condições fixadas neste Edital.
- V. Não depositar nos recipientes da **CONTRATADA**, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares.
- VI. Exigir substituição por escrito, por meio de ofício, de todo empregado da **CONTRATADA**, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a substituição der origem à ação judicial, a **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- VII. Segregar, embalar e acondicionar os RSS, por grupo específico, produzidos no local de sua geração, de acordo com as suas características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e classificação, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução RDC da ANVISA n.º 306 de 07 de dezembro de 2004.
- VIII. Manter identificados os sacos de acondicionamento, os recipientes de coleta interna, os recipientes de transporte interno e os locais de armazenamento dos RSS, a fim de que a **CONTRATADA** obtenha todas as informações necessárias para o reconhecimento e manuseio dos RSS a serem coletados nos termos da norma da ABTN, NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:0485012
1462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:28:16 -03'00'

OSNEI
RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:59491426
915

Assinado de forma digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19 12:35:12 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

IX. Designar o profissional responsável de cada unidade atendida para receber da CONTRATADA o comprovante da coleta realizada de acordo com a frequência estabelecida no Anexo III do presente instrumento.

X. Facilitar a acessibilidade dos veículos de transportes da CONTRATADA às suas instalações e/ou ao(s) local(is) de coleta, evitando demora desnecessária na execução dos serviços.

XI. Cumprir no que lhe compete às obrigações que lhe são impostas pelo Decreto Federal nº 96.044 de 18 de maio de 1988, pela Resolução do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução RDC da ANVISA nº 306, de 07/12/2004, além das demais legislações, normas e instruções aplicáveis.

XII. Solicitar, cópia(s) do(s) Atestado(s) de Saúde Ocupacional dos funcionários da CONTRATADA, conforme previsto na Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 07 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78.

XIII. Comunicar à CONTRATADA, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão temporária dos serviços, por ocorrência de feriados prolongados, férias coletivas ou reformas dos equipamentos de saúde, bem como outras situações que venham a ocorrer.

XIV. Comunicar a CONTRATADA, por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração necessária nos horários dos serviços a serem realizados.

XV. Fornecer informações adicionais à CONTRATADA, para dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

XVI. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica, constatados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA MÃO DE OBRA E MEDICINA DO TRABALHO

I. Os funcionários que irão realizar a prestação do serviço deverão se apresentar devidamente asseados, uniformizados, identificados com crachá com foto e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

II. Proibir a utilização de produtos fumígenos (de acordo com a Lei Municipal nº 13.254 de 19 de agosto de 2009 e a Lei federal nº 9294 de 15 de julho de 1996) bem como o consumo de bebidas alcoólicas ou o uso de substâncias tóxicas por seus funcionários, quando estiverem prestando o serviço objeto deste edital, sendo que será considerada conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços, a utilização dos mesmos.

III. Informar aos seus funcionários que é proibido solicitar gratificações ou donativos de qualquer espécie.

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:0485012
1462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:28:12 -03'00'

OSNEI
RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:59491426
915

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:33:35 -03'00'



232

Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

IV. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção.

V. Fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's com Certificado de Aprovação - C.A e demais materiais adequados aos serviços executados, em conformidade com a Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78 para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

VI. Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:

- a. Calça comprida e camisa com manga comprida, de tecido resistente e de cor clara;
- b. Luvas de PVC clara, cano longo e antiderrapante;
- c. Botas de PVC, com cano ¾, solado antiderrapante, na cor clara;
- d. Boné de cor clara;
- e. Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases;
- f. Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral.

VII. Executar o serviço de higienização e desinfecção de uniformes e EPI's em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental, para este fim.

VIII. Manter, executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) observando-se as Normas Regulamentadoras, em especial a NR 7 e a Portaria n.º 08 de 08 de maio de 1996, Portaria n.º 24 de 29 de dezembro de 1994, Portaria n.º 12 de 06 de junho de 1983, Portaria n.º 3.700 de 31 de outubro de 1990 e Portaria n.º 19 de 09 de abril de 1998 do Ministério do Trabalho e suas alterações.

IX. Manter, executar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), observando-se as Normas Regulamentadoras, em especial a NR 1 e Portaria GM nº 3.214 de 8 de junho de 1978, Portaria da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) nº 25 de 29 de dezembro de 1994 e suas atualizações.

X. No caso de empresas que utilizem equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia em seu sistema de tratamento de resíduos, deverá ser apresentada cópia do Relatório de Inspeção, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade, em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria GM nº 3.214 de Junho de 1978, estabelecida pela NR-13.

XI. Admitir mão-de-obra qualificada para o desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer


GUILHERME
ANDRADE
LIMA:048501
21462
Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Data: 2022.09.19
17:29:53 -03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:59491426
915
Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:34:01 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

natureza, respondendo a empresa **CONTRATADA** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

XII. Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e capacitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos em conformidade com os itens 2.5, 18, 18.1, 19 e 21 da RDC ANVISA nº 306 /04, que deverão ser comprovados por meio de dos certificados ou cópias de lista(s) de presença desde que contenham data, nome e assinatura dos funcionários e descrição dos temas abordados, solicitados a qualquer momento pelo **CONTRATANTE**.

XIII. Providenciar a substituição de todo empregado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e a produtividade. O prazo será de 48 horas contadas a partir da ciência da Feas, solicitando a referida substituição.

a. Se a substituição der origem à ação judicial, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

XIV. Realizar treinamento anual para as equipes de profissionais da Feas com informações sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final, sendo que a data do referido treinamento será definida por acordo entre as partes, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:0485012
1462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:30:31 -03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:594914269
15

Assinado de forma digital
por OSNEI RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19 15:34:23
-03'00'



233
2

Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

OSNEI

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121
462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:31:11 -03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:59491426
915

Assinado de forma digital
por OSNEI RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:24:47 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

GUILHERME
E ANDRADE
LIMA:04850
121462
Assinado de forma
digital por
GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:31:49 -03'00'

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:59491426
915
Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:35:11 -03'00'



234

Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Em qualquer hipótese de rescisão, caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** o recolhimento das verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, independentemente do período de comunicação da rescisão formulado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a- Não cumprir as obrigações assumidas;
- b- Falir, encontrar-se em Recuperação Judicial ou dissolver-se;
- c- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- e- Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 8.666/93

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matrícula funcional 4743) e Adrian de Oliveira Lima (matrícula funcional n.º 3680) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

Handwritten signature

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:0485012
1462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:32:31 -03'00'

OSNEI
RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:594914
76015

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:35:35 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

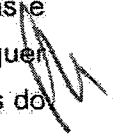
A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do


GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121
462
Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:33:16 -03'00'


OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:594914269
15
Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19
15:36:01 -03'00'



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121
462

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
12:33:59 -03'00'

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

OSNEI RODRIGUES
DA SILVA
IIJUNIOR:59491426915

Assinado de forma digital
por OSNEI RODRIGUES DA
SILVA JUNIOR:59491426915
Dados: 2022.09.19 15:36:24



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feas

**GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850
121462**

Assinado de forma
digital por:
GUILHERME
ANDRADE
LIMA:04850121462
Dados: 2022.09.19
17:34:55 -03'00'

**OSNEI
RODRIGUES
DA SILVA
JUNIOR:594
91426915**

Assinado de forma
digital por OSNEI
RODRIGUES DA
SILVA
JUNIOR:594914269
15
Dados: 2022.09.19
15:36:56 -03'00'

Serquip Tratamentos Resíduos PRLtda.

Contratada

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretora Administrativo- Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico Feas

1ª Testemunha

069.975.669-02

2ª Testemunha

755.288359-68



CURITIBA

Nº 181 - ANO XI
CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 126

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 72/2022).

Objeto: Contrato Administrativo n.º 72/2022, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e instalação de Solução Integrada de Controle de Acesso que envolve o controle de Pessoas, Catracas a serem instalados configurados no Hospital do Idoso Zilda Arns., pelo período de 12 (doze) meses.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 72/2022).

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve**:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Fechaduras Combate Comércio E Serviços Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 72/2022, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e instalação de Solução Integrada de Controle de Acesso que envolve o controle de Pessoas, Catracas a serem instalados configurados no Hospital do Idoso Zilda Arns., pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 16/09/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 97.000,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 144/2022.

Pregão Eletrônico n.º 107/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 23 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 127



CURITIBA

Nº 181 - ANO XI
CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 075/2022). Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama nº 358/2005.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve**:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Serquip Tratamentos Resíduos PR Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 075/2022, serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama nº 358/2005.

Data: 20/09/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: até R\$ 1.952.760,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 168/2022.

Pregão eletrônico n.º 112/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 23 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 67

TORNA público o extrato de aditivo

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 404/2021,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo, conforme abaixo.

Aditivo nº 02/2022

Contrato nº 395/2021

Concorrência Pública nº 05/2021-IPPUC

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e Conex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Handwritten signature
Página 125